



PREFEITURA DE MARACANAÚ



**LEI N° 1.578, DE 07 DE JUNHO DE 2010.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o n° 07.954.480/0001-79, para instalação de uma Pista de Skate, do imóvel urbano objeto da Matrícula n° 3219 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, constituído por um terreno de formato irregular, referente a uma parte de ÁREA VERDE do Conjunto Timbó, situado à Avenida Vereador Edmilson Marques, anteriormente Av. Timbó, s/n, esquina com a Rua 125, bairro Timbó, Município de Maracanaú, deste Estado, com área total de 2.036,56m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e limites: Ao **SUL** (frente), lado par, medindo 50,00m, limitando-se com a Avenida Vereador Edmilson Marques, anteriormente Av. Timbó; Ao **NORTE** (fundos), medindo 33,90m, limitando-se com o restante da ÁREA VERDE, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **OESTE** (lado direito), medindo 40,10m, limitando-se com o restante da ÁREA VERDE, de propriedade do Município de Maracanaú; e Ao **LESTE** (lado esquerdo), medindo 81,40m, limitando-se com a Rua 125, fechando um perímetro de 205,40m.

**Art. 2º.** A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

**I** - o ESTADO DO CEARÁ terá o prazo de seis meses para dar início à construção da Pista de Skate de conformidade com o projeto da Secretaria dos Esportes do Estado, e, de um ano para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

**II** - ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DO CEARÁ poderá prorrogar o prazo para a conclusão da Pista de Skate estabelecida no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

**Art. 3º.** O inadimplemento pelo ESTADO DO CEARÁ do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 2º desta Lei.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, n° 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 07/06/10

Manuela Batista Lima

MAT. 21498

Carlos Eduardo de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 5º.** A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 092/2010, datado de 21 de maio de 2010.

**Art. 6º.** Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº nº 092/2010, datado de 21.05.2010, no valor de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais) elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

**Art. 7º.** As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

**Art. 8º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 07 DE JUNHO DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
**Prefeito de Maracanaú**

**AFIXADO**

EM: 07/06/10

*Emanuela Batista Lima*  
**MAT. 21498**

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº  
064/2010 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**